Resolução nº : 3140/2004
Protocolo nº : 153614/04
Origem : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado : MUNICÍPIO DE DOURADINA
Assunto : ALERTA -

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO,

R E S O L V E

I – Confirmar o alerta para o Executivo Municipal de DOURADINA, pela extrapolação de 100% do limite de despesas de pessoal, de acordo com a Instrução n° 1978/04, da Diretoria de Contas Municipais e do Parecer n° 7270/04, da Procuradoria do Estado junto a este Tribunal.

II – Em face da extrapolação verificada, conforme o § 2º do art. 63 da Lei Complementar nº 101/00, e o § 1º do art. 4º do Provimento nº 002/2000-TC, enquanto o município estiver ultrapassando os limites totais relativos à despesa com pessoal, perde a possibilidade de apresentação semestral dos Relatórios de Gestão Fiscal, devendo remetê-los, a esta Corte, quadrimestralmente.

III – Notificar a autoridade responsável para, no prazo de 10 (dez) dias, informar as medidas corretivas adotadas, nos termos do Provimento n° 03/00-TC.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e HEINZ GEORG HERWIG, e o Auditor MARINS ALVES DE CAMARGO NETO.

Presente a Procuradora do Estado junto a este Tribunal, CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.

Sala das Sessões, 27 de maio de 2004.

HENRIQUE NAIGEBOREN

Presidente

CÓPIA